



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 41.902/2020-FJZB/OWL, nos termos do PADRÃO nº 07/2002.**

**Processo nº: 00196-00003103/2018-28.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.782/000128, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília – DF, CEP nº 70.610- 100, neste ato representada por **Eleuteria Guerra Pacheco Mendes**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 985.996/SSP- DF e CPF nº 473.708.401-82, na qualidade de Diretora Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.855.598/0001-57, com sede na Avenida 85, nº 1976 Quadra G-21 Lote 15 Loja 02, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.160-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Frederico de Deus Calaça**, portador do R.G. nº 4.002.232-DPGC/GO e CPF nº 710.629.981-20, na qualidade de Representante Legal/Proprietário.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Id. 46334329), da Proposta de Preço (id. 47415957) e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005 e nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de parques infantis, NOVOS E EM PRIMEIRO USO, com instalação, sendo 1 (um) tipo I e 6 (seis) tipo II, fabricados com estrutura em madeira plástica maciça reciclada na cor marrom, tonalidade e textura de madeira tipo itaúba. Brinquedos em plástico rotomoldado duplo de alta qualidade em cores variadas a escolher, com proteção UV, atóxico e sem rebarbas e corrimão ou apoios pega mão em aço tubular com pintura eletrostática, com certificação pela ABNT, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Id. 46334329), o Termo de Referência (Id. 42157134) e a Proposta de Preço (id. 47415957), que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Id. 46334329) e na Proposta de Preço (id. 47415957), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 209.980,00 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da

correspondente Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21207-Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB).

II – Programa de Trabalho: 18.122.6210.3467.9623 – (EPI) Implantação de Parque Infantil em 2020 – FJZB/DF.

III – Natureza da Despesa: 44.90.52 – Material Permanente.

IV – Fonte de Recursos:100.

**6.2.** O empenho inicial é de R\$ 209.980,00 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00400 (Id. 48591442), emitida em 07/10/2020, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

**7.2.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

**8.1.** O contrato terá vigência de **vigência de 120 (cento e vinte) dias** a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **Cláusula Nona – Das Garantias**

A garantia ou assistência técnica do bem, conforme o caso, deverá ser especificada em Termo de Garantia, nos termos previstos no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade da CONTRATANTE**

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da CONTRATANTE**

**11.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela Contratada.

**11.2.** Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos.

**11.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos.

**11.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**11.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

**11.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

**11.7.** Atestar o recebimento do material, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

**11.8.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega, instalação/execução de aquisições deste objeto.

**11.9.** A indicação da área a ser instalado o objeto, assim como toda a preparação necessária, ocorrerá por conta da contratante.

**11.9.1.** Entende-se por toda a preparação necessária serviços de perfuração, alvenaria e de construção de caixa de areia, onde aplicável e conforme necessidade.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

**12.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

**12.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**12.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

**12.6.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**12.7.** Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

**i)** por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

**ii)** com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

**iii)** com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

**iv)** no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que

juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

**12.8.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Fundação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**12.9.** O local de instalação dos parques serão indicados pela Contratante;

**12.10.** Arcar com todos os custos necessários para a entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

**12.11.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**12.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**12.13.** Os produtos deverão ser entregues e instalados com todos os insumos básicos necessários, tais como ferramentas necessárias para instalação e mão-de-obra própria da empresa.

**12.14.** Os produtos descritos no item 6 deverão ser instalados conforme *layout* em anexo.

**12.15.** Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

**12.16.** Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

**12.17.** Manter atualizado junto à Contratante os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e esta Fundação, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

**12.18.** O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais.

**12.19.** A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

**12.20.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

**13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**13.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**13.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

**14.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**14.1.1.** a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.2.** Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB**

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**20.2.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

**I** - incentive a violência;

**II** - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

**III** - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

**IV** - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

**V** - seja homofóbico, racista e sexista;

**VI** - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

**VII** - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

**20.3.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, outubro de 2020.

**Pela Fundação:**

**ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES**  
Diretora Presidente

**Pela Contratada:**

**FREDERICO DE DEUS CALAÇA**  
Representante Legal/Proprietário

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022